



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 54/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, sediado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330, neste ato representado pelo Vice-Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, **Juiz CRISTIANO GOMES MAZZINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa **PICCOLI CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ n. 20.110.204/0001-92, situada no ST SGCV Lote 15 Bloco C, S/N, sala 315, Bairro Zona Industrial (Guará), Cidade Brasília/DF, CEP: 71.215-650, tendo como representante legal **ADEMIR MILTON PICCOLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Simplificado**, na melhor forma de direito, inexigível a licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021**, decorrente do [Termo de Referência n. 45/2026](#), Código PCA: **2026.PCA.9607**, e de Proposta de Preços, conforme autorização no **Processo Administrativo n. 0008731-47.2026.8.22.8000**, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de 10 (dez) magistrados(as) e/ou servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no evento **"xTech Regional - 1ª edição"**, na modalidade presencial, na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato Simplificado.

1.2. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato Simplificado terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da última data de sua assinatura pelas partes.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato Simplificado, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato Simplificado é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

3.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato Simplificado será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (**20/05/2026**), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses (**abril**), e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional programática: 02.128.1017.2478

Elemento de despesa/Subitem: 33.90.39 - 48

Nota de Empenho 2026NE001005 (5698941)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço a ser prestado obedecerá ao que está abaixo estabelecido, sendo que a execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.1.1. O evento "**xTech Regional - 1º edição**" será realizado no período de **15 a 17 de junho de 2026**, na cidade de Porto Velho/RO, com a carga horária de **17 (dezessete) horas-aula**.

5.1.2. O evento atenderá a **10 (dez) participantes**, dentre magistrados(as) e/ou servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, indicados pelo Desembargador Presidente.

5.1.3. A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático e/ou de apoio distribuído para o participante, quando houver, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4. Em hipótese alguma será aceito cópia de material que viole direito autoral de terceiros.

5.2. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término do evento. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integralidade do evento de interesse do CONTRATANTE.

6. DO FATURAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76.801-330 - Porto Velho - RO.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do CONTRATANTE de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme subitem **6** e cronograma constante no subitem **5.1.1**, deste Contrato Simplificado, desde que o objeto tenha sido executado.

7.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado ao cumprimento do prazo à realização do curso, conforme cronograma previsto no subitem **5.1.1** deste Contrato Simplificado sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo final. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem **8.6** deste Contrato Simplificado.

8.2. O atraso injustificado para o fornecimento do material didático, caso houver, conforme subitem **9.1.3** do Termo de Referência, e ainda, caso ocorra a apresentação de material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem **5.1.4** deste Contrato Simplificado sujeitará a Contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, incorrendo, além desta, a penalidade prevista no seu subitem **8.6**.

8.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Contrato Simplificado, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s)**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (emeron.diplan@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato Simplificado, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para o seu cumprimento. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **8.7** deste Contrato Simplificado.

8.5. O cumprimento da obrigação até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) **8.1** e/ou **8.2**, deste Contrato Simplificado.

8.6. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato Simplificado e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

8.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato Simplificado e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

8.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

8.9. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

8.11. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato Simplificado não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8.12. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/21, este Contrato Simplificado será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestora: Evanice Cunha da Silva, Diretora do Departamento Administrativo- DEAD/EMERON, e-mail emeron.dead@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6454;

b) Gestora Substituta: Cíntia Mendes Cabral, Diretora da Divisão de Contratação e Manutenção Patrimonial -DICOMAP/DEAD/EMERON, e-mail emeron.dead@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6489;

c) Fiscal: Claudia Gonçalves Galinari, Administradora, Assessora Especial I do Gabinete da Presidência - GABPRE, e-mail: claudiagalinari@tjro.jus.br , telefone: (69) 3309-6001;

d) Fiscal Substituta: Vitória Martins Lima Alexandre, Técnica Judiciária, Assistente Técnica I da Coordenadoria de Estratégia e Projetos - Coesp, e-mail: vitorialima@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6611.

9.2. As Gestoras poderão ser localizadas na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON, situada na Rua Rogério Weber, nº 1872, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-906.

9.3. As Fiscais poderão ser localizadas no Edifício Sede - Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

9.4. As atribuições e competências de Gestores e Fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024-TJ/RO.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A presente contratação não necessita de definição de critérios de sustentabilidade e eventuais exigências constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Advocacia Geral da União - AGU, visto que trata-se da contratação de objeto sem impacto relevante ao meio ambiente.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato Simplificado, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, após e achada conforme, é assinada pelas partes.



CONTRATANTE

Ademir Milton Piccoli



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES MAZZINI, Vice-Diretor (a) da Emeron**, em 11/06/2026, às 15:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR MILTON PICCOLI, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 11:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5714311** e o código CRC **05A95BF6**.